

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1365/73

Aprovado por Deliberação

em 11/7/1973

PROCESSO: CEE-n° 951/73

INTERESSADO: MARC PHILIPPE ALLAIN E PALOMINO

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos realizados no Liceu Pasteur - São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Marc Philippe Allain e Palomino, filho de Philippe Maurice Allain e de dona Martha Palomino de Allain, nascido em São Paulo, Capital, a 25 de maio de 1961, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Pires de Oliveira, 680, vem requerer ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e solicitar a autorização para matricular-se na 5ª série do 1º grau.

O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, no Liceu Pasteur, em São Paulo. Junta a documentação necessária, em Francês, e devidamente traduzida na forma da lei.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se, forçosamente, de aluno filho de pais estrangeiros, que freqüentou escola de país estrangeiro na língua do país de origem de seus pais e que tendo de permanecer agora no Brasil, deseja integrar-se em escola vinculada ao sistema nacional de ensino.

Tendo feito 6 séries de primário, poderia matricular-se na 6ª série do 1º grau, se não fosse a ausência de algumas disciplinas no currículo dos estudos que fez: Português, Educação Moral e Cívica e introdução aos Estudos Sociais referentes ao Brasil.

Em face da jurisprudência adotada por este Conselho, nada impede, porém, que ele seja matriculado na 5ª série do 1º grau, como pede, ficando sujeito às adaptações que forem julgadas necessárias pelo estabelecimento em que vai se matricular, com atenção especial à Língua Portuguesa e à Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, e considerando a equivalência dos estudos feitos pelo requerente a nível da 4ª série

do 1º grau, pode Marc Philippe Allain e Palomino matricular-se, como pede na 5ª serie do 1º grau, devendo submeter-se a adaptações em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves = Presidente.

Aprovado em sessão plenária hoje realizada. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", 11 de julho de 1973

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente